



## Acórdão n.º 130 - 2018/2019

**N.º Processo: 130/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 9 de Março de 2019 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade, Lisboa**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e Mário Rui Santos.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que "**Aos 0.49 do 2.º período o treinador do CWP foi admoestado com cartão amarelo por protestar com uma decisão de arbitragem. Consequentemente por continuar a reclamar dizendo pró caralho levou o respectivo cartão vermelho.**"





4. A conduta do treinador do CWP, Nuno Pereira, que depois de advertido, por protestos, com o cartão amarelo, persistiu nas reclamações para com a equipa de arbitragem e disse "*pró caralho*" configura, no contexto em que foi proferida, "*contestação das decisões de arbitragem*" mediante a utilização de linguagem grosseira.

4.1 Com efeito, estabelece o artigo 54.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar que "***O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.***"

4.2 Acresce que, nos termos do disposto no artigo 52.º n.º 3 "***O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.***"

4.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide ser adequado e suficiente punir o treinador do CWP com a pena de 1 (um) jogo de suspensão e condenar a sua equipa na pena de multa de €30,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador do Cascais Water Polo Club (CWP), Nuno Pereira Santos na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Cascais Water Polo Club (CWP) na pena de €30,00 de multa, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 52.º do Regulamento Disciplinar).**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Abril de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt